INSTRUMENTO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO1

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES **ESTADUAL** DA ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA E O INSTITUTO ELISABETHA RANDON, VISANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E **ADOLESCENTES** VULNERABILIDADE SOCIAL COM A METODOLOGIA FLORESCER.

Através do presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.381.215/0001-40, com sede na Rua Nilo Scalon, 208 - Bairro São Vicente de Paula CEP 99701872, município de Erechim, RS, neste ato representado, em consonância com o seu Estatuto Social, por sua Presidente Sra. Joice Maria da Rosa, brasileira, solteira, profissão: auxiliar administrativo, portador da carteira de Identidade nº 1084296951, órgão expedidor SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 995.230860-49, residente e domiciliado na Rua Doclides dos Santos, Nº 39, apartamento 1, Bairro São Vicente de Paulo, CEP 99701872, município de Erechim, RS e, do outro lado, INSTITUTO ELISABETHA RANDON, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.768.706/0001-11, com sede na Avenida Abramo Randon, 770, CEP 95055-010, município de Caxias do Sul , RS, neste ato representado por sua diretora presidente Sra. Maurien Helena Randon Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº 1001742319, inscrita no CPF sob o nº 536.947.400-15, residente e domiciliado na Rua Luiza Ronca, 330, CEP 95.012-360, município de Caxias do Sul, RS, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cooperação, com atenção especial aos princípios da probidade e da boa-fé contidos no art. 422 do Código Civil/2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação técnica e operacional entre as partes celebrantes, ambas com objetivos voltados para área Educacional e Social, com vistas à melhoria da qualidade de ensino (a

46881301049

MHRB

KS

P.M.ERECHIM
Fls. 56

participação de crianças em vulnerabilidade social em atividades socioeducativas), do município de Erechim, através do desenvolvimento de ações conjuntas entre as partes, sem contraprestação financeira ou ônus de qualquer espécie.

Constitui parte integrante deste instrumento, plano de trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem como atribuições das partes:

- I Do CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA CPM:
- a Disponibilizar sem custo, local adequado para o desenvolvimento das atividades propostas pela Instituição Parceira no turno da manhã e turno da tarde, tendo as autorizações dos órgãos de segurança e da 15ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE);
- b Disponibilizar sem custo, local adequado para o horário de atendimento à pedagoga, havendo mesa, cadeira, computador com acesso à internet e recursos necessários para exercer suas atividades profissionais;
- c Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atuação da Instituição Parceira, fazendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Acordo;
- d Manter um responsável técnico para acompanhamento das atividades;
- e Comunicar a Instituição Parceira sobre qualquer falta disciplinar que eventualmente ocorra por parte dos voluntários/acadêmicos ou do profissional;
- f Manter atualizado o cadastro dos usuários atendidos para fins estatísticos, e dar vistas;
- g Fornecer móveis, equipamentos, utensílios, ar-condicionado, impressora, telefone, material de expediente, energia elétrica, internet, água e manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização;
- h Disponibilizar geladeira para armazenamento de alimentos para o preparo do café da manhã e do lanche da tarde dos beneficiários participantes do Programa Florescer;
- i Disponibilizar cozinheira para preparar o café da manhã (apenas a bebida) e lanche da tarde paras os beneficiários participantes do Programa Florescer;

— DS 46881301049

9 MAR

MHRE

KS.

JUN.

00018415

~

P.M.ERECHIM

- j Fornecer almoço aos beneficiários do Programa Florescer;
- k Comunicar por escrito a Instituição Parceira caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização;
- I Avaliar a disponibilização do espaço ao IER para atividades em dia e horário em que a escola esteja fechada, desde que solicitada com antecedência de 5 dias;
- m N\u00e3o disponibilizar o espa\u00e7o utilizado pelo IER a outros interessados sem haver o consenso entre as partes, IER e CPM;
- n Em caso de mudança do CPM e seus representantes contidos neste documento, este instrumento continua sendo executado até as partes poderem dialogar a respeito e do teor de suas responsabilidades;
- o Disponibilizar professor para substituir a pedagoga em momentos de afastamento de suas atividades, desde que não ultrapasse o limite de 5 dias consecutivos;
- Disponibilizar, quando possível, em parceria com outros órgãos, professores para atividades oferecidas aos usuários, desde que haja diálogo entre as partes e uma organização prévia no início de cada semestre, de acordo com os planejamentos de atividades.
 - II- Do Instituto Elisabetha Randon (IER):
- a Contratar profissional da área de pedagogia ou licenciatura para assumir as responsabilidades do cargo de pedagogo;
- b Oferecer a Metodologia Florescer para atendimento de crianças e adolescentes, com idades entre 6 a 15 anos;
- c Oferecer qualificação à profissional da área de pedagogia ou licenciatura, acompanhar seu trabalho, realizando feedbacks e orientações à profissional;
- d Disponibilizar os sistemas utilizados pelo Programa Florescer e suas Franquias quanto ao cadastro de usuários, chamada para controle de presença, sistema de acompanhamento ao usuário e plataforma educacional para atividades à distância;
- e Acompanhar o preenchimento das informações nos sistemas, acima mencionados, tendo como exigência, seguir o padrão solicitado e todas informações estarem preenchidas;
- f Solicitar, sempre que necessário, reunião por chamada de vídeo, por telefone ou presencial, devendo a mesma estar previamente agendada;
- g Respeitar o horário de uso do espaço conforme estabelecido pelo CPM;

US81301049

J M DR

MHRB

KS

-os JUN 0001841



- h Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços ou de sua organização;
- j Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s), bem como os equipamentos;
- k Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço bem como dos veículos autorizados;
- I Fornecer lanche aos usuários atendidos pelo Programa Florescer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/acadêmica com a instituição de origem, a qual cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária no caso de vínculo empregatício, bem como os encargos, caso haja, quanto ao vínculo acadêmico (extensionista).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não contempla repasse de recursos financeiros e as despesas eventualmente necessárias ao seu cumprimento deverão ser suportadas pelas partes na medida das obrigações assumidas por cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

-0s 46881301049 9 MAR

MHRB

KS.

gyn



P.M.ERECHIM
Fis. __5.8

Protocolo

A vigência do presente Instrumento é de um (01) ano, podendo ser renovado. Encerra-se por manifestação de uma das partes, por motivo justificável, e com aviso prévio de, no mínimo, 3 meses de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo único: A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas no ano letivo, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão do ano em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo, serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Toda e qualquer alteração do presente instrumento somente terá validade se efetuada através de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

—05 46881301049

9 MDR

—os MHRB mbs KS JUN.

- b. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das partes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- c. O presente contrato não caracteriza qualquer associação ou compromisso societário, sendo única e exclusivamente de objetivos comerciais; não estabelecendo qualquer responsabilidade recíproca, subsidiária ou solidária entre as partes, de qualquer natureza, devendo cada qual arcar com seus encargos jurídicos, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trabalho.
- d. Fica, desde já, instituído e aceito o direito de regresso em favor das partes caso sejam demandadas e/ou condenadas, nos termos da lei, à satisfação de quaisquer obrigações que à outra competia, inclusive despesas relativas a custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios.
- e. As partes não poderão ceder total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte, exceto nos casos de cessão pelo Instituto Elisabetha Randon, em razão exclusiva de mudanças estruturais, caso em que as partes deverão firmar aditivo contratual.
- f. As Partes se obrigam, por si, seus prepostos ou contratados, a cumprir todas as normas e exigências dos órgãos públicos relativas à proteção ambiental, sendo que, pelo descumprimento, a parte culpada será a única e exclusiva responsável pelas consequências, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade entre a Parte que deu causa ao descumprimento à outra Parte, devendo a Parte Infratora responder integralmente por qualquer multa ou sanção imposta por quaisquer autoridades ou órgãos públicos, ainda que a autuação, notificação, auto de infração ou qualquer outro documento seja emitido por autoridades ou órgãos públicos em nome da outra Parte.











CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prevenção à Corrupção:1

- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "leis anticorrupção"), ou em quaisquer outras aplicáveis aos integrantes que compõem esta parceria, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus integrantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta Ética, se existirem, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indíreta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- b. O CPM declara conhecer integralmente o Código de Conduta Ética das Empresas Randon, disponível no endereço eletrônico (https://www.randon.com.br), e declara, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido instrumento, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente ao IER em caso de qualquer alteração a sua situação de conformidade com o Código de Conduta Ética.
- c. O CPM concorda que o IER ou terceiro em seu nome contratado poderá realizar procedimento de auditoria, quando aplicável ao objeto do contrato, para

A sugestão é que seja aberto um tópico exclusivo para esse assunto.





—DS MHRB

MS.



P.M.ERECHIM
Fis. 61

certificar-se da conformidade contínua das obrigações assumidas e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, devendo o CPM cooperar plenamente em qualquer auditoria/fiscalização realizada nos termos deste contrato.

- d. O CPM notificará imediatamente, por escrito, o IER a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e Código de Conduta Ética das Empresas Randon.
- e. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, será causa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

- a. As partes obrigam-se, reciprocamente, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente contrato, bem como a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações mútuas em relação às suas questões de gestão interna, tais como, e sem exclusão de outras, a sistemática de operar, prospectar, contratar e relacionar-se com clientes, cientes todas as partes, por si, seus colaboradores, que referidas informações se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações antes referidas, não podendo publicá-las, revelá-las, difundi-las ou divulgá-las sem o prévio consentimento escrito da outra parte, sob pena de multa a ser fixada pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de responsabilidade civil e/ou penal.
- a.1. Para efeitos do presente Instrumento, entende-se por informação confidencial, os termos do presente Instrumento; os segredos de know-how, as documentações, todas e quaisquer informações relacionadas às partes e os

—08 46881301049









valores tratados neste instrumento, todas as informações referentes a cada um dos IERs, à sua forma de trabalhar e ao desenvolvimento de suas atividades.

b. A obrigação de confidencialidade permanece em vigor por período indeterminado após o término deste Instrumento, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência da infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- a. Em caso de compartilhamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, as Partes obrigam-se a observar toda a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) além da legislação aplicável ao país da CONTRAPARTE, se for o caso, mantendo, reciprocamente, procedimentos adequados para detecção e resposta à Incidentes de Segurança, e, ainda, respondendo as Partes, na medida de sua culpabilidade, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil ou exterior, bem como em caso de subcontratações.
- b. As Partes deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou Demandas de Titulares, de Dados Pessoais e/ou Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is), e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de Incidentes de Segurança.
- c. As Partes notificarão imediatamente uma à outra em caso de ocorrência de um Incidente de Segurança ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.
- c.1. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua, incluindo, mas não se

00018415

—DS 46881301049 JMDR

—DS MHRB

KS

JUY

P.M.ERECHIM
Fis. 63
Protocolo

limitando a: (i) adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer Incidente de Segurança e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) prover à outra Parte com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) alinhar com a outra Parte a estratégia de defesa, seu teor e redação, assim como qualquer comunicação com a ANPD, Titulares, terceiros e demais autoridades competentes.

- c.2. As PARTES manterão procedimentos adequados para detecção e resposta a Incidentes de Segurança.
- c.3. As partes terão em vigor medidas técnicas e organizacionais adequadas, observando e aplicando os princípios estabelecidos na Lei nº 13,709/2018 (LGPD) e suas alterações e/ou a Lei aplicável ao país da contraparte, visando à proteção dos Dados Pessoais e/ou Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is) contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, e que forneçam um nível de segurança adequado ao risco representado pelo processamento e a natureza dos Dados Pessoais e/ou Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is) a serem protegidos, durante a vigência do contrato e após seu término.
- c.4. Tendo em vista que a legislação exige o zelo da controladora de dados perante o operador, se for necessário, ou em casos de solicitação pela controladora, o operador dos dados apresentará ao controlador relatórios que demonstrem os índices de confiabilidade de seu sistema e/ou permitirá que a controladora realize testes de intrusão e vulnerabilidade em seu sistema, para verificação da segurança das informações.
- d. A APP informará à(s) IER(S) sobre a subcontratação de serviços relevantes, que tenham relação com a utilização de Dado(s) Pessoal(is) e/ou Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is), que sejam relacionados com o contrato firmado com as IER(S).



—05 46881301049

J MAR

MHRE

MS

guy.

e. As informações e Dados Pessoais e/ou Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is) relacionados à cada Parte, seus diretores, agentes, colaboradores, clientes e parceiros são confidenciais, estando prevista no Contrato e são e permanecerão de propriedade da respectiva Parte. O CPM, por este instrumento, está autorizada a realizar o Tratamento do(s) Dado(s) Pessoal(is) e/ou Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is), tão somente em consonância com o previsto no Contrato, e na legislação aplicável, sendo vedado qualquer outra atividade de Tratamento.

g. O CPM obriga-se, perante o IER, a obter de seus empregados, funcionários e colaboradores alocados na execução dos serviços contratados, todas as autorizações necessárias para enviar à(s) IER(S) seus Dados Pessoais e/ou Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is), de forma a permitir seu acesso às dependências desta(s) e garantir a segurança das Partes e seus respectivos funcionários durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Instrumento Particular de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Caxias do Sul, dia, 11 de outubro de 2022.

-08 46881301049 J MAR

MHRB

MS.

gyn

DocuSigned by:

Joice Maria da Rosa

-4F329688044042A...

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA

Joice Maria da Rosa

P.M.ERECHIM
Fis. 66
Protocolo

-DocuSigned by:

Maurien Helena Randon Barbosa E13CC122991E403...

E 1000 12200 1E400...

Maurien Helena Randon Barbosa

00018415

Testemunhas:

- DocuSigned by:

CRISTIMA PAULA FADANEUL

INSTITUTO ELISABETHA RANDON

CRISTINA PAULA FADANELLI

-DocuSigned by:

Rodrigo Schutz

Rodrigo Schutz

DocuSigned by:





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6C30E193F8704706BBCAB80219D69C42

Assunto: [18415] TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAUL

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Certificar páginas: 7

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e

Canadá)

Status: Enviado

Remetente do envelope: Integração Projuris

Avenida Abramo Randon, 770, 1º andar, Bairro

Interlagos

Caxias do Sul, 95055-010 docusign@randon.com.br Endereço IP: 34.224.97.150

Rastreamento de registros

Status: Original

11/10/2022 06:50:21

Portador: Integração Projuris

docusign@randon.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Paula Bertocchi Belzer ama.belzer@randon.com.br

Jurídico Randon

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Assinaturas: 4

Rubrica: 55

Selos: 1



Usando endereço IP: 189.32.147.148

Registro de hora e data

Enviado: 11/10/2022 06:50:23 Visualizado: 13/10/2022 05:21:18 Assinado: 13/10/2022 05:22:18 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

CRISTINA PAULA FADANELLI

cristina.fadanelli@randon.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

CRISTIMA PAULA FADAMELLI

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Enviado: 13/10/2022 05:22:25 Visualizado: 13/10/2022 06:28:05 Assinado: 13/10/2022 06:29:10

Usando endereco IP: 179,105,231,3 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/10/2022 06:28:05

ID: 94d657d7-0d22-4f04-97a2-000656ea2743

Everton Marcelo Kuver

celo.kuver@randon.com.br biretor Compras Corporativas/LI

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/10/2022 10:17:49

ID: e73e8490-08a3-4bd4-a0a3-562e245fc426

Joice Maria da Rosa

joicefesta@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

Opice Maria da Rosa 4F329688044042A

Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/10/2022 05:22:25

Enviado: 13/10/2022 05:22:24 Visualizado: 13/10/2022 10:07:39 Assinado: 13/10/2022 10:08:29

(Nenhuma) Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereco IP: 45.186.248.168

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/10/2022 10:07:39

ID: ba1f28aa-3624-4b48-940d-d235111df00c



Eventos do signatário

Maurien Helena Randon Barbosa maurien.barbosa@randon.com.br Gerente Corp ResponsabilidadeSocial Mauripar Adm e Part Ltda Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2020 11:54:20

ID: de67b109-753a-47d3-9d7c-fdbbe6381352

Rodrigo Schutz

rodrigo.schutz@randon.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/10/2022 05:38:14 tD: 6d70038a-ce73-4a66-8850-c764ee01315e

Zulmira Gemelli Nororato

zulmira-cnororato@educar.rs.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado com o uso do celular

Assinatura

Rodrigo Schutz

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.174.192.204 Assinado com o uso do celular

Maurien Helena Randon Barbosa

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.134.155.16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 143.208.13.90

Registro de hora e data

Enviado: 13/10/2022 05:22:25 Visualizado: 13/10/2022 06:22:30 Assinado: 13/10/2022 06:23:06

Enviado: 13/10/2022 05:22:25 Visualizado: 13/10/2022 05:38:14 Assinado: 13/10/2022 05:39:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/10/2022 06:10:20

ID: 09fe2e93-d56e-4dfa-b25e-8e9a69bccddd

Enviado: 13/10/2022 05:22:25

Assinado: 13/10/2022 06:27:06

Visualizado: 13/10/2022 06:10:20

Eventes de alematéria sur la la	INAMESTALE PROMINENTALE MANAGEMENT	
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
F ntos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
00038333@randon.com.br		

00038333@randon.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada	Com hash/criptografado Segurança verificada	11/10/2022 06:50:23 13/10/2022 06:10:20
Assinatura concluida	Segurança verificada	13/10/2022 06:27:06

P.M.ERECHIM

Fis. 68

Protocolo 1

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Partes concordam em: CRISTINA PAULA FADANELLI, Everton Marcelo Kuver, Joice Maria da Rosa, Maurien Helena Randon Barbosa, Rodrigo Schutz, Zulmira Gen

P.M.ERECHIM

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a :

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a :

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a :

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por durante o curso do meu relacionamento com você.